



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.494 - 10 de abril de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480349400012023

DECRETO Nº 23.922, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a realização de Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes – e ainda (referente ao censo cadastral) dos servidores em função exclusivamente comissionada – vinculados ao Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada nos incisos III e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001607/2023-47,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município de Teresina, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se que, para este fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pelo Município, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que é poder-dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial o seu art. 7º, inciso III, que diz: “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV, desta Lei”;

CONSIDERANDO que o Recadastramento (Censo Cadastral) constitui-se de levantamento de dados sobre o quadro de servidores públicos/agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, incluindo dados como nome completo, cargo, re-

muneração tempo de serviço, formação academia, entre outras informações consideradas relevantes para a municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Censo Previdenciário consiste na coleta de informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes e tem por finalidade de a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário, no âmbito do Município de Teresina:

I - o Recadastramento (Censo Cadastral) é voltado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos ou pensionistas e servidores em função exclusivamente comissionada, bem como agentes públicos temporários da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina visando implementar a política de atualização permanente de seus dados;

II - o Censo Previdenciário é voltado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Teresina visando implementar a política de atualização permanente de seus dados funcionais, financeiros e cadastrais.

§ 1º A convocação dos servidores realizar-se-á em duas etapas, sendo a primeira o Recadastramento (Censo Cadastral), no período de 10 de abril a 3 de maio de 2023, por meio do endereço eletrônico: <<https://servicos.teresina.pi.gov.br/recadastramento/portal>>, e, em seguida, o Censo Previdenciário.

§ 2º O Recadastramento (Censo Cadastral) e o Censo Previdenciário possuem caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento do servidor/ agente público temporário.

§ 3º O servidor/ agente público temporário que não se recadastrar no prazo determinado no § 1º, deste artigo, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento. O pagamento será restabelecido quando da regularização do Recadastramento (Censo Cadastral) pelo servidor/ agente público temporário.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA autorizada a instituir Comissão Municipal de Recadastramento, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento (Censo Cadastral), apresentar relatório final ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º O Recadastramento (Censo Cadastral) realizar-se-á de forma virtual e o Censo Previdenciário realizar-se-á conforme disposto nos atos regulamentares a serem expedidos nos ditames do art. 11, deste Decreto.

Serviço Financeiro (Abril/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.302,00
TAXA SELIC (%).	13,75
TJLP (% ao ano).	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta	3
Administração Indireta	5
Comissão de Licitação.....	55
Ineditorial.....	56

Art. 4º O Censo Previdenciário constituirá um banco de dados geral, constando as informações:

I - cadastrais: dados pessoais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como endereço, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, entre outros;

II - funcionais: atualização dos dados funcionais dos ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários, vínculos funcionais, cargos, data de admissão, aposentadorias adquiridas, cargos, remuneração do cargo efetivo, tempos de contribuição na iniciativa pública ou privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou documento congênere, como extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Carteira de Trabalho (CTPS); e

III - financeiros: informações financeiras do segurado, desde a data de sua admissão no ente federativo, base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos.

Art. 5º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais;

III - realização permanente de Censo Previdenciário;

IV - validação de dados;

V - tratamento das informações;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos servidores do RPPS do Município de Teresina objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina devem cooperar, no âmbito das suas respectivas competências, com a execução deste Decreto.

Parágrafo único. Para a realização do Censo Previdenciário, os titulares de cada órgão ou entidade da Administração de Direta e Indireta do Município de Teresina indicarão 1 (um) servidor do setor de recursos humanos que se reportará ao IPMT.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina ficam obrigados a fornecer:

I - documentos funcionais dos servidores que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação geral do Censo Previdenciário ou por estes autorizados; e

II - acesso às pastas funcionais dos servidores, pela coordenação geral do Censo Previdenciário ou por estes autorizados, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário.

Art. 8º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos.

§ 1º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o caput deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 2º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, o mesmo fica obrigado a declarar o período respectivo e a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos.

Art. 9º A submissão ao Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas – bem como aos servidores em função exclusivamente comissionada e agentes públicos temporários –, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais.

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ LOPES NETO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

BRUNO MIGLIANO PESSOA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.494 - 10 de abril de 2023

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2023.04.10
18:47:06 -03'00'

Art. 10. O servidor/agente público temporário que, injustificadamente, deixar de realizar Recadastramento (Censo Cadastral) e o Censo Previdenciário ficará sujeito às sanções administrativas conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina.

Parágrafo único. O servidor/agente público temporário que prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que necessitam ser declaradas, submetem-se, ainda, às penas previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 11. Ficam o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT autorizados a editar normas complementares a este Decreto para a regulamentação do Recadastramento (Censo Cadastral) e Censo Previdenciário, nas quais se estabelecerá o cronograma de realização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício